

TC 032.759/2010-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada:

Prefeitura Municipal de Teofilândia/BA.

Responsáveis:

Carlos Afonso de Oliveira (CPF 012.699.845-00) e

Luciana Sousa dos Santos (CPF 935.794.625-04).

Advogado ou Procurador: Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 464).

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS, cujos responsáveis são o ex-prefeito municipal e a ex-secretária municipal de saúde de Teofilândia/BA, em decorrência de auditoria realizada no município, por meio da qual foram constatadas diversas irregularidades na execução de despesas realizadas com recursos destinados ao Piso de Atenção Básica - PAB, no âmbito do SUS, nos exercícios de 2003 e 2004.

Após devida apuração dos fatos e respectivas análises, o processo foi julgado pela 1ª Câmara que deliberou, por meio do **Acórdão 7060/2013-TCU-1ªCâmara**, Sessão de 09/10/2013-Extraordinária, Ata 36/2013, (peça 45), e teve a autorização do parcelamento do débito do Sr. **Carlos Afonso de Oliveira** emanada pelo **Acórdão 258/2014-TCU-1ªCâmara**, Sessão de 4/2/2014-Ordinária, Ata 2/2014-1ªCâmara, (peça 69). Foi autorizado o parcelamento do débito em 36 parcelas conforme previsto no art. 217 e seus parágrafos do RI/TCU.

Ressalto que o Acórdão condenatório imputou ainda, Multa aos responsáveis nestes autos, Sr. **Carlos Afonso de Oliveira CPF 012.699.845-00e Luciana Sousa dos Santos CPF 935.794.625-04**, que foram quitadas integralmente, conforme comprovantes acostados as peças 52, 62 e 122. O **Acórdão 2788/2016-TCU-1ªCâmara**, peça 155, deu quitação a Multa de Luciana Sousa dos Santos, e o **Acórdão 258/2014-TCU-1ªCâmara**, peça 69, deu quitação a Multa de Carlos Afonso de Oliveira.

Notificado o responsável, iniciou-se os recolhimentos em janeiro/2014, como demonstrado a seguir:

	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR RECOLHIDO	PEÇA
1	09/01/2014	R\$ 2.343,00	67 E 74
2	18/02/2014	R\$ 2.275,24	74
3	18/03/2014	R\$ 2.283,42	76
4	08/04/2014	R\$ 2.298,74	83
5	22/05/2014	R\$ 2.317,03	85

6	25/06/2014	R\$ 2.333,38	87
7	28/07/2014	R\$ 2.347,35	89
8	21/08/2014	R\$ 2.362,44	91
9	17/09/2014	R\$ 2.375,30	93
10	24/10/2014	R\$ 2.387,13	93
11	25/11/2014	R\$ 2.406,83	93
12	25/11/2014	R\$ 2.406,83	93
13	30/01/2015	R\$ 2.406,83	100
14	26/02/2015	R\$ 2.448,03	100
15	27/03/2015	R\$ 2.478,36	100
16	29/04/2015	R\$ 2.499,00	100
17	26/05/2015	R\$ 2.516,49	108/111
18	25/06/2015	R\$ 2.534,75	107/112
19	30/07/2015	R\$ 2.555,62	114/115
20	31/08/2015	R\$ 2.580,03	135
21	28/09/2015	R\$ 2.580,03	135
22	28/10/2015	R\$ 2.625,97	127/128/135
23	30/11/2015	R\$ 2.625,97	129/135
24	28/12/2015	R\$ 2.625,97	130/135
25	28/12/2015	R\$ 2.625,97	135
26	02/02/2016	R\$ 2.625,97	136/137
27	10/03/2016	R\$ 2.625,97	150
28	30/03/2016	R\$ 2.625,97	151
29	03/05/2016	R\$ 2.877,36	157
30	02/06/2016	R\$ 2.877,36	164

31	28/06/2016	R\$ 2.877,36	166/169
32	27/07/2016	R\$ 2.877,36	167
33	24/08/2016	R\$ 2.877,36	170
34	06/10/2016	R\$ 2.877,36	171/172
35	31/10/2016	R\$ 2.877,36	173
36	30/11/2016	R\$ 2.834,66	174

Diante do exposto, e tendo em vista que os Responsáveis quitaram as dívidas imputadas, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consideração Superior, propondo dar quitação aos Senhores **Carlos Afonso de Oliveira, CPF 012.699.845-00** e **Luciana Sousa dos Santos, CPF 935.794.625-04**, em virtude do recolhimento integral do débito e das multas impostas, imputados pelo Acórdão 7060/2013-TCU-1ª Câmara, conforme comprovantes acima já elencados e mencionados.

SECEX-BA, em 11/11/2016.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo
TFCE Matr. 2402-3